



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____, 2025

“Dispõe sobre a disponibilidade de pulseira para identificação de pacientes autistas nas unidades de saúde, hospitais, UPAs, clínicas e outros estabelecimentos de saúde do Município de Serra, e dá outras providências”.

Art. 1º - As unidades de saúde do Município de Serra/ES, ficarão responsáveis para disponibilizar pulseiras para a identificação de pacientes autistas, durante o atendimento, visando facilitar a identificação de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) em hospitais, UPAs, clínicas e outros estabelecimentos de saúde.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do seguinte regramento, assevera-se que o uso da pulseira é opcional, cabendo a escolha, de sua utilização ou não, ao responsável pela pessoa a que se pretende resguardar o supracitado direito.

Art. 3º - Os atendentes das unidades de saúde, uma vez disponibilizando a pulseira ao paciente identificado com transtorno do espectro autista (TEA), promoverá as condições necessárias para que seu atendimento se estabeleça em condições de prioridade, sem prejuízo aos dispositivos normativos que regem o funcionamento das unidades de saúde deste Município.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei implicará multa aos infratores, a ser definida pelo Poder Executivo, majorada em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 16 de outubro de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003700340034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatório a disponibilidade de pulseiras para a identificação de pacientes autistas, durante o atendimento, visando facilitar a identificação de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de saúde.

A pulseira para identificação de pacientes autistas em unidades de saúde é de grande importância, pois garante um atendimento mais ágil, respeitoso e humanizado, permitindo que profissionais reconheçam suas necessidades específicas e ofereçam o suporte adequado rapidamente.

O presente suporte traz tranquilidade para as famílias e promove a conscientização, além de ser uma ferramenta importante para a segurança do paciente em procedimentos como administração de medicamentos e cirurgias, como destacado pela importância geral das pulseiras de identificação em ambientes hospitalares.

Uma vez aprovado esse Projeto, verificar-se-á um comprometimento desta casa para com o respeito aos direitos e garantias fundamentais, tão explícitos em nosso ordenamento jurídico, sobretudo a Constituição Federal de 1988.

Os benefícios desta medida são inúmeros. A título de exemplo, podemos mencionar: atendimento prioritário e especializado, diminuição do estresse do paciente em ambientes hospitalares, a segurança do paciente, reforçando a adoção de procedimentos médicos mais seguros; a tranquilidade da família, além de promover a conscientização por parte da sociedade civil.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 16 de outubro de 2025.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003700340034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003700340034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

